



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 416/2022– PROTOCOLO 18.423.142-5
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 416/2022 QUE
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR
SUA SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO –
SEAB, E O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA.**

O Estado do Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, CEP 80.035-050, em Curitiba/PR, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, nomeado pelo Decreto n.º **1441/2019**, e o **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, inscrito no CNPJ nº **76.206.481/0001-58**, com sede na Av. José Callegari, 647, Centro, CEP 85.884-000, de ora em diante denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **ANTONIO FRANÇA BENJAMIM**, cadastrado no CPF/MF sob o número XXX.522.709-XX, residente e domiciliado no município de Medianeira - Estado do Paraná, em consonância com o contido no protocolado nº **18.423.142-5**, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, conforme delegação de competência conferida pelo § 6º, do art. 1º, do Decreto nº 4189/2016 e suas alterações posteriores, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada à implantação de **uma Feira Livre**, objetivando à produção de alimentos saudáveis e diversificados para a população em situação de vulnerabilidade social, mediante a transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** que acrescidos daqueles disponibilizados pelo **CONVENENTE**, a título de contrapartida, serão utilizados na aquisição de materiais permanente e de custeio, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, bem como os documentos constantes do Protocolado nº **18.423.142-5**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de **24 meses**, com início na data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete o CONCEDENTE

4.1.1. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 416/2022– PROTOCOLO 18.423.142-5
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA



- 4.1.2.** Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste convênio;
- 4.1.3.** Exigir do **CONVENENTE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- 4.1.4.** Realizar o registro e controle dos recursos repassados, inclusive junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.1.5.** Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;
- 4.1.6.** Notificar ao **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.
- 4.1.7.** Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste Convênio, emitido pelo Conveniente;
- 4.1.8.** Emitir termo de objetivo atingido do presente Convênio;
- 4.1.9.** Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- 4.1.10.** Designar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores;
- 4.1.11.** Comunicar expressamente o **CONVENENTE** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos ao Convênio ou outras pendências de ordem técnica, concedendo-lhe prazo para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- 4.1.12.** Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a subcláusula anterior, apurar os eventuais danos e cientificar o **CONVENENTE** para que promova o ressarcimento do valor apurado, instaurando, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- 4.1.13.** Encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;
- 4.1.14.** Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;
- 4.1.15.** Emitir, por iniciativa de seu órgão de controle interno, relatório ao final da execução do convênio, nos termos da Resolução nº 028, de 2011 e da Resolução nº 046, de 2014, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.1.16.** Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até quinto dia útil seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver.
- 4.1.17.** Instaurar Tomada de Contas Especial com observância das disposições do Título IV – Dos Procedimentos Administrativos Especiais, especificamente em seu Capítulo III, da Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021;
- 4.2.** Compete ao **CONVENENTE**:
- 4.2.1.** Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;
- 4.2.2.** Utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 416/2022– PROTOCOLO 18.423.142-5
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA



4.2.3. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pelo **CONCEDENTE**, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.4. Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta-poupança específica vinculada a este convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.2.5. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;

4.2.6. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao **CONCEDENTE**, na forma estabelecida neste convênio;

4.2.7. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.2.8. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.9. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;

4.2.10. Restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.11. Restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**;

4.2.12. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.13. Prestar ao **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

4.2.14. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE** a inadimplência do **CONVENIENTE** em relação aos referidos pagamentos;

4.2.15. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio, em especial pela utilização do(s) equipamento(s) adquirido(s) com os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 416/2022– PROTOCOLO 18.423.142-5
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA



- 4.2.16.** Manter, para fins de controle e fiscalização do **CONCEDENTE**, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- 4.2.17.** Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.18.** Franquear aos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2.19.** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.2.20.** Exibir as marcas do Governo do Estado do Paraná e do MUNICÍPIO, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pelo CONCEDENTE, após assinatura do convênio, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação de logomarcas;
- 4.2.21.** Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens e ou serviços ainda não entregues, com recursos deste Convênio;
- 4.2.22.** Não repassar, ceder ou transferir a execução do objeto do presente convênio;
- 4.2.23.** Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º do Decreto nº 2485, de 21 de agosto de 2019, no respeitante à execução do objeto deste Convênio;
- 4.2.24.** Cumprir previamente critérios fixados em norma que observe procedimento objetivo e impessoal na seleção do agricultor familiar beneficiário no uso dos equipamentos agrícolas;
- 4.2.25.** Iniciar a execução do objeto do convênio no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da transferência do recurso financeiro acordado na Cláusula Quinta
- 4.2.26. Em ano eleitoral, na execução das ações previstas no Plano de Trabalho:**
- 4.2.26.1.** Não fazer ou permitir que se faça uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação dos bens informados na Cláusula Primeira deste instrumento ou outros custeados ou subvencionados pelo Poder Público à razão da execução deste convênio;
- 4.2.26.2.** Não ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, os bens móveis informados na Cláusula Primeira deste instrumento ou outros custeados ou subvencionados pelo Poder Público à razão da execução deste convênio;
- 4.2.26.3.** Não distribuir ou ceder gratuitamente os bens informados na Cláusula Primeira deste instrumento, tampouco conceder benefícios por parte da Administração pública municipal vinculados à execução das ações prevista no Plano de Trabalho.
- 4.2.26.4.** Estabelecer precedentemente critérios publicizados e procedimentos objetivos e impessoais de escolha dos agricultores beneficiários, impondo ordem de prioridade de atendimento, disciplinando direitos e deveres no uso dos bens e, sobretudo, deixando claro a contrapartida efetiva dos beneficiários;
- 4.2.26.5.** Cumprir previamente critérios fixados em norma que observe procedimento objetivo e impessoal na seleção do agricultor beneficiário do calcário;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 416/2022– PROTOCOLO 18.423.142-5
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para a execução do objeto deste Convênio os recursos somam o valor total de **R\$ 232.668,56** (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos);

6.2. O valor que será repassado pela **CONCEDENTE: R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), sendo **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais) a título de **investimento** à conta da dotação orçamentária nº 6500.6502.20.605.04.6258; Natureza de Despesa 4440.42.01; Fonte de recursos nº **102** e **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) a título de **custeio** à conta da dotação orçamentária nº 6500.6502.20.605.04.6258; Natureza de Despesa 334041.01; Fonte de recursos nº **30**, pré-empenhados sob nº **22001528** e **22001527**, em **02/12/2022**.

6.3. O valor da contrapartida do **CONVENENTE: R\$ 32.668,56** (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), sendo **R\$ 16.904,27** (dezesesseis mil, novecentos e quatro reais e vinte e sete centavos) a título de **investimento** à conta da dotação orçamentária nº 1103236950222117.801; Natureza de Despesa 4.4.90.52; Fonte de recursos nº **000** e **R\$ 15.764,29** (quinze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavo) a título de **custeio** à conta da dotação orçamentária nº 1103236950222117.801; Natureza de Despesa 3.3.90.30; Fonte de recursos nº **000**..

6.4. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelos partícipes (**CONCEDENTE** e **CONVENENTE**), conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

6.5. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6. Os recursos do **CONCEDENTE** e a contrapartida do **CONVENENTE**, ambos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos em conta específica de titularidade do **CONVENENTE**, onde serão movimentados na forma da legislação própria.

6.1. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

6.2. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do **CONCEDENTE**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo **CONVENENTE**, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 416/2022– PROTOCOLO 18.423.142-5
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA



CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL E CADASTRAL

7. Cumprirá ao MUNICÍPIO, em eventuais aditamentos de valores, apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- b) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- d) Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar 101/2000);
- e) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art. 289, do Regimento Interno do TCE/PR e art. 3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR).
- g) Ausência de restrição junto ao Cadastro Informativo Estadual (Cadin- Estadual) instituído pela Lei Estadual nº 19.206, de 2017
- h) Ausência de restrições no Certificado de Regularidade Fiscal CRF - GMS, conforme parágrafo único do art. 4º do Dec. Esta. nº 9.762, de 2013.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8. O objeto deste convênio será executado fielmente pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas convencionadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

8.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;

8.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

8.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

8.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

8.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

8.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

8.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;

8.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

8.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

8.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

8.1.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 416/2022– PROTOCOLO 18.423.142-5
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA



8.1.12. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal

8.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio;

8.3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9. A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;
- b) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- c) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira**, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- d) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos**, pelo qual o **CONCEDENTE** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, caso constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público;
- e) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo, **no mínimo**, o seguinte:
 - i. Histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
 - ii. Manifestação conclusiva do órgão **CONCEDENTE** sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;
 - iii. A qualidade do serviço prestado;
 - iv. Na avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

9.1. Fica designado, pelo **CONCEDENTE** como fiscal deste Convênio, o servidor **SOLANGE PINTO SOPRANI**, cadastrado no CPF/MF sob o nº **XXX.495.509-XX**, conforme ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos repassados;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 416/2022– PROTOCOLO 18.423.142-5
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA



9.2. Fica designado, pela **CONCEDENTE**, como **GESTOR** do convênio o **Chefe do Núcleo Regional de Cascavel**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, a quem competirá as seguintes atribuições:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o Servidor Fiscal pela avaliação de sua eficácia;
- d) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
- f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- g) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio, bem como efetuar análises e encaminhar ao Ordenador de despesas para aprovação;
- h) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1. O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

10.2. O **CONVENIENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) Cópia do edital de licitação;
- b) As atas decorrentes da licitação;
- c) As propostas decorrentes da licitação;
- d) Os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) Declaração expressa, firmada por representante legal, de quem foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

10.3. A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **Estado do Paraná**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do **CONVENIENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada o **CONCEDENTE** para análise e decisão, vedada a alteração do objeto pactuado.

11.1. Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

11.2. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

12. As prestações de contas parciais do **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles meses, por intermédio do **Sistema Integrado de Transferências - SIT-TCE/PR**, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) Relatório de execução físico-financeira;
- b) Relatório de execução da receita e despesa;
- c) Relatório dos pagamentos efetuados, acompanhando-se das notas e comprovantes fiscais, os quais deverão conter: data, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;
- d) Relação dos bens adquiridos com recursos dos convênios;
- e) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) Parecer jurídico quando do lançamento do edital de licitação;
- g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
- h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- i) Parecer jurídico da homologação do certame;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;

12.1. Quando não houver a **prestação de contas parcial**, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes até o saneamento da impropriedade.

12.2. A **prestação de contas final** dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do bimestre de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data de documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº, 61/2011, todas do referido órgão de controle;
- d) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

12.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste convênio, o **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma de lei.

12.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou ao **CONCEDENTE**, esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

12.5. O Gestor deste Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao **CONCEDENTE**.

12.6. O **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 416/2022– PROTOCOLO 18.423.142-5
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA



técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

12.7. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **CONVENIENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13. A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do **CONVENIENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14. Este Convênio poderá ser:

1. Denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

13.1.1. A denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) utilização dos recursos ou execução em desacordo com o Plano de Trabalho; c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

3. A rescisão do convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

1. O **CONCEDENTE** notificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do **CONVENIENTE**, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, bem como também notificar o Conselho Local ou a instância de controle social da área vinculada a programas ou projetos de fortalecimento do acesso à população a alimentos seguros, facultada a comunicação por meio eletrônico.

2. O **CONCEDENTE** e o **CONVENIENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “*link*” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 416/2022– PROTOCOLO 18.423.142-5
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPIES

16.1 Todos os avisos, comunicações ou notificações concernentes a este Convênio e trocadas entre **CONCEDENTE** e **CONVENENTE** serão efetuados por escrito, observando-se:

16.2 Quando dirigidos ao **CONCEDENTE**, enviados para: Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional – DESAN.

16.3 Quando dirigidos ao **CONVENENTE**, enviados para: Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

ASSINATURA DIGITAL

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

ASSINATURA DIGITAL

Antonio Franca Benjamim
Prefeito de Medianeira

Testemunhas:

ASSINATURA DIGITAL

Luana Fernandes da Silva
Chefe em Exercício do NR de Cascavel

ASSINATURA DIGITAL

Marta Regiane Ribeiro Fracaro
Testemunha de Medianeira

Documento: **4162022Medianeira18.423.1425FECOPfeiraslivres.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Antonio Franca Benjamim** em 12/12/2022 15:46, **Marta Regiana Ribeiro Fracaro** em 12/12/2022 15:49, **Norberto Anacleto Ortigara** em 12/12/2022 16:00.

Assinatura Avançada realizada por: **Luana Fernandes (XXX.741.949-XX)** em 12/12/2022 14:24 Local: SEAB/CAS/CH.

Inserido ao protocolo **18.423.142-5** por: **Luciano Jubainski** em: 12/12/2022 14:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
661b84d29fdf8ad6abe80d2bc7ea9a8.



Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL Despacho do Coordenador Estadual Nº 105/2022

Protocolo nº: 19.269.699-9

1. Tendo em vista o teor da fundamentação contida na Informação nº 097/2022 – AT/CEDEC, CONCEDO, com fulcro no art. 104, V da Lei 15.608/2007, a prorrogação de 8 (oito) dias corridos do prazo de entrega à empresa CELEIRO BRASIL ALIMENTOS EIRELI, CNPJ 27.893.077/0001-94, do objeto decorrente do lote 1 do Pregão Eletrônico nº 1182/2021 para aquisição de 23.362 (vinte e três mil, trezentos e sessenta e duas) cestas básicas, a contar de 16 de dezembro de 2022.

2. Publique-se e encaminhe-se à Assessoria Técnica da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil para providências.

Curitiba, em 12 de dezembro de 2022.

CEL. QOBM FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG,
COORDENADOR ESTADUAL DA DEFESA CIVIL DO PARANÁ.

134911/2022

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL Extrato do Contrato Nº 6273/2022

Protocolo nº: 19.787.962-9

Contratante: Estado do Paraná, por intermédio da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – CNPJ nº 34.126.087/0001-60, representada pelo seu Coordenador, Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig, CPF 766.745.769-2.

Contratada: RIMALE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOTELARIA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.106.787/0001-10, representada pela senhora Maria Luíza Zanandrea Berger, CPF 063.770.309-08.

Objeto: aquisição de 1.000 (um mil) kits dormitório, objeto do Lote 1 do PE nº 1079/2022.

Valor: O presente instrumento tem o valor global de **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil.

134931/2022

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL PORTARIA Nº 057/2022

O Coordenador Estadual da Defesa Civil, nomeado pelo Decreto Estadual nº 4.112, de 26 de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2596/2019, bem como, o contido no Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e tendo em vista o constante no e-protocolo 19.787.387-6, RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Gestor/ fiscal CEDEC da aquisição efetuada através de SPR 1008/2021 – CEDEC, tendo como fornecedor **S.O.S SUL RESGATE - COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA E SINALIZACAO LTDA**, CNPJ 03.928.511/0001-66, que tem por objeto o fornecimento de 24 (vinte e quatro) Kits COMPDEC, os servidores abaixo elencados:

Gestor: 1ºTen. QOBM Gustavo Emmanuel Gonçalves Fogaça, RG 9.181.478-1;

Fiscal: 3º Sgt. QPM 2-0 Roberto Carlos Baptista, RG: 3.971.366-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, PR, 12 de dezembro de 2022.

Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil.

135204/2022

Casa Militar

CASA MILITAR

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019

PROTOCOLO: 19.696.179-8

Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2019, sob protocolado nº 19.696.179-8, que faz O ESTADO DO PARANÁ, por meio por intermédio da CASA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF nº 14.788.457/0001-17, doravante denominado LOCATÁRIO representada pelo seu Chefe, Ten.-Cel. QOPM Sergio Vieira Benicio, portador de cédula de identidade RG nº 4.618.579-0, e inscrito no CPF/MF nº 561.391.369-20, à vista do disposto no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, e no Decreto Estadual nº 3.540/2019, firma com o Sr. Eugênio Baroncelli, italiano, casado, residente à Rua Antônio Rafael Sartori, nº 21, Santa Felicidade, Curitiba/PR, CPF/MF nº 011.179.819-16, por intermédio de sua representante devidamente credenciada PRÊMIO IMÓVEIS LTDA, situada na Rua Antônio Scorsin, nº 1.815, São Bráz, Curitiba/PR, NIRE 412.05211796-0,

CNPJ nº 05.033.604/0001-58, Creci nº J-3797, o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, segundo as especificações, cláusulas e condições seguintes.

O presente Termo Aditivo tem o prazo de duração de 12 (doze) meses, com início em 31/12/2022 à 31/12/2023.

O aluguel mensal é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), que poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no IGP M ou seu substitutivo.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2022.

Ten.-Cel. QOPM Sergio Vieira Benicio,
Chefe da Casa Militar.

135508/2022

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL INEXIGIBILIDADE Nº 35409/2022 CONTRATO nº 5379/2022

PROTOCOLO N.º 19.607.525-9

PARTES: ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DA PGE, CNPJ: 08.430.961/0001-48 e ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., CNPJ: 86.781.069/0001-15.

OBJETO: Renovação de assinatura anual da **Plataforma Zênite Fácil – por meio acesso através de login e senha**.

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses a partir da data de assinatura.

VALOR: R\$ 9.766,00 (Nove mil setecentos e sessenta e seis reais).

DESPACHO AUTORIZATÓRIO: Exma. Procuradora-Geral do Estado em 25/11/2022.

EMPENHO nº 22000884

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado do Paraná

135289/2022

Secretarias

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: FEAP – pedras irregulares

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 413/2022

CONVENIENTE: Município de Porto Vitória

PROTOCOLO: 18.488.053-9

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e Decreto nº 5.329/2002

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Marisa de Fátima Ilkui de Souza - Prefeita

DATA DE ASSINATURA: 09/12/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 900.000,00; CONVENIENTE: R\$ 162.095,69

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22000123 em 06/12/2022

FISCAL PELA SEAB: Vivian Thais Baldessar Menegazzo

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de União da Vitória

OBJETO: Feira Livre

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 416/2022

CONVENIENTE: Município de Medianeira

PROTOCOLO: 18.423.142-5

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Antonio Franca Benjamim - Prefeito

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 200.000,00; CONVENIENTE: R\$ 32.668,56

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nsº 22001528 e 22001527, em 02/12/2022

FISCAL PELA SEAB: Solange Pinto Soprani

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Cascavel



OBJETO: modernização da Central de Recebimento e Distribuição da Alimentação Escolar e dos Produtos da Agricultura Familiar
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 417/2022
CONVENENTE: Município de Ivaiporã
PROTOCOLO: 17.900.748-7
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Luiz Carlos Gil - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 148.865,83; CONVENENTE: R\$ 9.027,35
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nsº 22001567 e 22001568 em 06/12/2022

FISCAL PELA SEAB: Carlos Alberto Ferreira
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Ivaiporã

OBJETO: pavimentação poliédrica com pedras irregulares
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 418/2022
CONVENENTE: Município de Ivaiporã
PROTOCOLO: 19.116.506-3
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Luiz Carlos Gil - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 1.694.139,13; CONVENENTE: R\$ 251.112,14
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22001604 em 12/12/2022

FISCAL PELA SEAB: Randolfo da Costa Oliveira
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Ivaiporã

OBJETO: FEAP - pavimentação poliédrica com pedras irregulares
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 419/2022
CONVENENTE: Município de Diamante D'Oeste
PROTOCOLO: 17.313.321-9
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e Decreto nº 5.329/2002
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Guilherme Pivato Junior - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 600.000,00; CONVENENTE: R\$ 352.960,00
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22000131 em 08/12/2022

FISCAL PELA SEAB: Gert Marcos Lübeck
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Cascavel

OBJETO: óleo diesel
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 420/2022
CONVENENTE: Município de Quedas do Iguaçu
PROTOCOLO: 19.769.657-5
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Elcio Jaime da Luz - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 142.493,94; CONVENENTE: R\$ 7.499,69
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22001589, em 08/12/2022

FISCAL PELA SEAB: Jorge Schipanski
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Cornélio Procopio

OBJETO: Feira Livre
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 421/2022
CONVENENTE: Município de Nova Santa Bárbara
PROTOCOLO: 18.471.200-8
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Claudemir Valério - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 55.508,70; CONVENENTE: R\$ 1.958,00
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22001602, em 09/12/2022

FISCAL PELA SEAB: Edson Gonçalves de Oliveira
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Laranjeiras Do Sul

OBJETO: FEAP - pedras irregulares
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 422/2022
CONVENENTE: Município de Paranavai
PROTOCOLO: 18.014.134-0
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e Decreto nº

5.329/2002
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Carlos Henrique Rossato Gomes - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 6.750.688,84; CONVENENTE: R\$ 2.473.023,50
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22000041 em 09/06/2022

FISCAL PELA SEAB: Luiz Fernando Pricinotto
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Paranavai

OBJETO: FEAP - pedras irregulares
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 423/2022
CONVENENTE: Município de Guaporema
PROTOCOLO: 18.889.054-1
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e Decreto nº 5.329/2002
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Gilberto Castiglioni - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 7.269.137,99; CONVENENTE: R\$ 383.284,55
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22000130 em 08/12/2022

FISCAL PELA SEAB: Luiz Fernando Pricinotto
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Cianorte

OBJETO: implemento agrícola
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 424/2022
CONVENENTE: Município de Barbosa Ferraz
PROTOCOLO: 19.687.423-2
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Edensilson Aparecido Miliossi - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 13/12/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 980.000,00; CONVENENTE: R\$ 165.166,70
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22001416 em 18/11/2022

FISCAL PELA SEAB: Paulo Alessandro Agostini
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Campo Mourão

OBJETO: PPMC II - feira livre
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 425/2022
CONVENENTE: Município de Rondon
PROTOCOLO: 17.732.486-8
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Roberto Aparecido Corredato - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 13/12/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 88.703,34; CONVENENTE: R\$ 8.850,00
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22001591 em 08/12/2022

FISCAL PELA SEAB: Luiz Fernando Pricinotto
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Cianorte

OBJETO: implemento agrícola
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 426/2022
CONVENENTE: Município de Tunas do Paraná
PROTOCOLO: 19.734.236-6
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Marco Antonio Baldão - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 13/12/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 1.337.161,46; CONVENENTE: R\$ 74.286,75
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22001507 em 29/11/2022

FISCAL PELA SEAB: Márcio Garcia Jacometti
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Curitiba

OBJETO: horta comunitária
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 427/2022
CONVENENTE: Município de Pontal do Paraná
PROTOCOLO: 17.959.807-8
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Rudisney Gímenes Filho - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 13/12/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 123.889,25; CONVENENTE: R\$ 7.984,46



RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22001585 e 22001584 e 08/12/2022
FISCAL PELA SEAB: Paulo Roberto Christóforo
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Paranaguá

OBJETO: FEAP – pedras irregulares em trecho rural
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 428/2022
CONVENIENTE: Município de Reserva do Iguaçu
PROTOCOLO: 16.409.436-7
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 Decreto nº 5.329/2002
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Vitório Antunes de Paula - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 13/12/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 660.000,00; CONVENIENTE: R\$ 213.741,24
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22000128 em 08/12/2022
FISCAL PELA SEAB: Sérgio Borges dos Reis
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Guarapuava

OBJETO: melhoria da logística de armazenamento e distribuição dos produtos da agricultura familiar à população em vulnerabilidade alimentar e nutricional
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 429/2022
CONVENIENTE: Município de Reserva do Tibagi
PROTOCOLO: 18.339.368-5
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Artur Ricardo Nolte - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 13/12/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 156.386,40; CONVENIENTE: R\$ 64.544,00
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22001592 e 22001590 em 08/12/2022
FISCAL PELA SEAB: Neuri Carneiro Machado
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Ponta Grossa

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO

OBJETO: Central de Recebimento de produtos da agricultura familiar - Contrato de Repasse nº 8151787/2014/Ministério do Desenvolvimento Social/Caixa Econômica Federal, Processo nº 2694.1022533-29/2014, MDS - SEAB
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007.
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Francisco Lacerda Brasileiro - Prefeito
FISCAL: Solange Pinto Soprani

Conveniente Protocolo Vigência	TCCCU nº Assinatura	Cessão
Foz do Iguaçu 19.552.500-5 24 Meses	156/2022 13/12/2022	01 (um) veículo utilitário

EXTRATOS TERMOS DE FOMENTO

OBJETO: Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar – COOPERA PARANÁ

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014.

PARTES: SEAB e APRFAZ

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e OSC:

Valdirene Rangel– Presidente/ Luis Antonio Rocha – Tesoureiro

FISCAL SEAB: Márcio Garcia Jacometti

GESTOR SEAB: João Carlos Rocha Almeida

Protocolo Vigência	Fomento nº Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ Data	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
17.856.206-1 36 meses	TF 063/2022 02/12/2022	22001336 de 01/11/2022	250.000,00	100.747,67

OBJETO: Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar – COOPERA PARANÁ

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014

PARTES: SEAB e COOPERIVAI

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e OSC:

Renan Peternelli dos Santos–Presidente/ Luiz Nunes Maciel– Vice-Presidente/
Elisandra Perdum - Secretária

FISCAL SEAB: Paulo Alessandro Agostini

GESTOR SEAB: João Ricardo Barbosa Rissardo

Protocolo Vigência	Fomento nº Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ Data	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
17.852.716-9 24 meses	TF 066/2022 09/12/2022	22001479, de 25/11/2022	458.990,50	90.009,50

OBJETO: Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar – COOPERA PARANÁ

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014.

PARTES: SEAB e COAPAV

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e OSC:

Lourdes Aparecida de Oliveira Velasco–Presidente/ Nilvani Pauleski Bruning–
Diretora Financeira

FISCAL SEAB: Luiz Fernando Pricinotto

GESTOR SEAB: José Jorge de Oliveira Neto

Protocolo Vigência	Fomento nº Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ Data	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
17.849.364-7 24 meses	TF 067/2022 09/12/2022	22001472 de 24/11/2022	444.028,41	23.369,94

OBJETO: Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar – COOPERA PARANÁ

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014.

PARTES: SEAB e COPAVALE

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e OSC:
Débora Aparecida do Nascimento – Presidente/Eduardo de Paula – Diretor Te-
soureiro

FISCAL SEAB: Márcio Garcia Jacometti

GESTOR SEAB: João Carlos Rocha Almeida

Protocolo Vigência	Fomento nº Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ Data	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
17.848.654-3 24 meses	TF 070/2022 09/12/2022	22001485 de 25/11/2022	150.446,31	7.918,23

OBJETO: Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar – COOPERA PARANÁ

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014.

PARTES: SEAB e COOPAT

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e OSC:

Elcio Blasques Andres–Presidente/ Francisco Colonelli Filho– Vice Presidente

FISCAL SEAB: Cláudio Marconi

GESTOR SEAB: José Antonio de Andrade Duarte

Protocolo Vigência	Fomento nº Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ Data	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
17.823.480-3 24 meses	TF 072/2022 12/12/2022	22001555 de 02/12/2022	360.263,75	18.961,25

OBJETO: Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar – COOPERA PARANÁ

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014.

PARTES: SEAB e COOPERVITI

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e OSC:

José Luiz de Oliveira –Presidente/ Antonio Marcos Carrasco – Vice Presidente

FISCAL SEAB: Eder Dalla Pria

GESTOR SEAB: Antonio Biral Filho

Protocolo Vigência	Fomento nº Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ Data	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
17.850.399-5 24 meses	TF 073/2022 12/12/2022	22001452 de 23/11/2022	561.501,56	29.552,72

OBJETO: Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar – COOPERA PARANÁ

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014.

PARTES: SEAB e COOPERMELLO

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e OSC:

Áureo Gomes –Presidente/ Gilberto Rodrigues da Silva – Diretor Secretário

FISCAL SEAB: Gervásio Cerci Filho

GESTOR SEAB: Jucival Pereira de Sá

Protocolo Vigência	Fomento nº Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ Data	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
17.851.042-8 24 meses	TF 074/2022 12/12/2022	22001447 de 23/11/2022	436.838,50	22.991,50

OBJETO: Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar – COOPERA PARANÁ

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014.

PARTES: SEAB e COOAFASP - SALGADO FILHO

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e OSC:

Arno Pedro Weippert–Presidente/ Adair Sugari– Diretor Secretário

FISCAL SEAB: Eliane Zanrosso Zibetti

**GESTOR SEAB:** Denise Chiapetti Adamchuk

Protocolo Vigência	Fomento nº Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ Data	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
17.834.809-4 24 meses	TF 076 /2022 12/12/2022	22001578 e 22001577 de 07/12/2022	565.843,75	29.781,25

OBJETO: Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar – COOPERA PARANÁ**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 13.019/2014**PARTES:** SEAB e COFATOL**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e OSC:

Elirio Cavaleri –Presidente/ Julio Cesar Pauli–Diretor Financeiro

FISCAL SEAB: Neide Cordeiro**GESTOR SEAB:** Paulo Roberto Salesse

Protocolo Vigência	Fomento nº Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ Data	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
17.846.050-1 36 meses	TF 078/2022 13/12/2022	22001448 e 22001449 de 23/11/2022	381.989,14	21.047,46

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS**OBJETO:** Contrato de Repasse nº 1.022.533-29/ Ministério do Desenvolvimento Social/ Caixa Econômica Federal celebrado com a SEAB – SICONV 815187/2014/MAPA/CAIXA – veículo**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Estadual nº 15.608/2007**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Sebastião Rogatti – Prefeito

Conveniente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Nova América da Colina 19.686.390-7	3ªTA AO TCCCU 025/2018 12/12/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 29/06/2023

OBJETO: PPMCI – veículo utilitário**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Estadual nº 15.608/2007**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Patrik

Magari – Prefeito

Conveniente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Cerro Azul 19.453.457-4	1ªTA AO CV 611/2021 08/12/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 17/12/2023

OBJETO: PPMCI – implementos agrícolas**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Estadual nº 15.608/2007**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Paulo

Falcade de Oliveira – Prefeito

Conveniente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Pinhal de São Bento 19.709.351-0	1ªTA AO CV 102/2022 08/12/2022	ampliação de metas, aproveitamento do saldo remanescente e dos rendimentos da aplicação financeira e prorrogação do prazo de vigência até 16/05/2024

OBJETO: Contrato de Repasse nº 1.060.136-79/ Ministério da Agricultura e do Abastecimento/Caixa Econômica Federal celebrado com a SEAB – SICONV 873632/2018/MAPA/CAIXA – equipamentos agrícolas**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Estadual nº 15.608/2007**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Prefeitos

Conveniente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Reserva 19.405.560-9	1ªTA AO TCCCU 289/2020 08/12/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 07/01/2025
Santo Antônio Do Paraíso 19.581.988-2	1ªTA AO TCCCU 290/2020 08/12/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 18/12/2024
Rio Bonito do Iguaçu 19.226.977-6	1ªTA AO TCCCU 291/2020 08/12/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 07/01/2025

OBJETO: pavimentação poliédrica com blocos sextavados**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Estadual nº 15.608/2007**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e

Edmilson Pedro de Moura – Prefeito

Conveniente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Terra Boa 19.347.042-4	1ªTA AO CV 319/2021 09/12/2022	acréscimo de contrapartida para cumprimento do objeto do convênio

OBJETO: Revitis**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Estadual nº 15.608/2007**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Ricardo

Antônio Ortiña – Prefeito

Conveniente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Santo Antônio Do Sudoeste 19.230.944-1	1ªTA AO CV 600/2021 09/12/2022	acréscimo de contrapartida para cumprimento do objeto do convênio

OBJETO: pavimentação poliédrica com pedras irregulares**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Estadual nº 15.608/2007**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e

Givanildo Trumi – Prefeito

Conveniente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Boa Esperança Do Iguaçu 19.793.029-2	2ªTA AO CV 105/2021 12/12/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 08/01/2025

OBJETO: horta comunitária**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Estadual nº 15.608/2007**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e

Mauricio Aparecido da Silva – Prefeito

Conveniente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Mandaguaçu 19.626.075-7	3ªTA AO CV 130/2019 12/12/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 20/12/2023

135497/2022

Secretaria da Administração e da Previdência**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**6º TERMO ADITIVO**
Contrato 2414/2018Partes: **Contratante:** Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.**Contratados:** Deltalimp Serviços LTDA-EPP**Protocolo:** 19.570.712-0**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros em ambiente administrativo, com seus respectivos insumos.**Inclusão de cláusula da LGPD.** Este Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de obrigações e deveres das partes com vistas à implementação do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Autorização: Elisandro Pires Frigo (Secretário de Estado da Administração e da Previdência) 08/12/2022.

135269/2022





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ



PLANO DE TRABALHO

(PROJETO FEIRA LIVRE RURBANA – Arte, Cultura, Agricultura Familiar e Inclusão Social)

1. DADOS CADASTRAIS

MUNICÍPIO: MEDIANEIRA		CNPJ: 76.206.481/0001-58	
SECRETARIA: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ CALLEGARI, N° 647		UF: PARANA	CEP 85.884-000
EMAIL: desenvolvimento@medianeira.pr.gov.br		DDD/TELEFONE (45) 3264-8639	
NOME DO RESPONSÁVEL: MARCIA HANZEN		CARGO: SECRETÁRIA	CPF: 786.368.419-68
Nº BANCO: 001	AGÊNCIA 0735-8	CONTA: 54.717-4	
NOME DO PREFEITO: ANTONIO FRANÇA BENJAMIM			CPF: 903.522.709-34

2. OBJETO DA PROPOSTA

Implantar o **PROJETO FEIRA LIVRE RURBANA – Arte, Cultura, Agricultura Familiar e Inclusão Social** para agricultores familiares e artesãos, no município de Medianeira para unir as realidades do rural e urbano – arte, cultura, agricultura familiar e inclusão social, gerando renda e emprego, estimulando o empreendedorismo local e incentivando os indivíduos em situação de vulnerabilidade social que participam dos cursos e oficinas realizados no CRAS a empreender na Feira.

3. JUSTIFICATIVA

O município de Medianeira não conta com uma feira livre, a criação de uma feira dará a oportunidade de pequenos produtores rurais, artesãos de exporem seus produtos e as famílias/indivíduos em situação de vulnerabilidade social que participaram dos cursos/oficinas oferecidos no CRAS a empreenderem e expor seus produtos na Feira. Também o ambiente contará com espaço cultural, pois além da comercialização de produtos a feira proporcionará um espaço de convivência para seus munícipes e uma boa experiência de compra.

Objetivamos criar uma **FEIRA LIVRE** que une as realidades do rural e urbano – arte, cultura, agricultura familiar e inclusão social, gerando renda e emprego, estimulando o empreendedorismo local, contribuindo com a economia do município.

Avenida José Callegari, 647 – Bairro Ipê – Fone (45) 3264-8600 – CEP 85884-000 – Medianeira – Paraná
CNPJ 76.206.481/0001-58



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ



Para isso se faz necessário à aquisição de equipamento permanentes de barracas de feira, lixeiras de coleta seletiva, som para pequeno evento (no palco), mesas e cadeiras para tendas de alimentação, bancas para frutas, hortaliças e artesanatos e outros suportes.

Espera-se congregar no mesmo espaço, gerando emprego e renda:

- 130 Pequenos produtores rurais, pequenos produtores de alimentos desde que estejam vinculados a uma Associação devidamente legalizada no município, agricultores familiares participantes do PNAE e PAA;
- 45 artesãos dos mais diversos segmentos de arte manual;
- 30 agroindústrias.
- Indivíduos em situação de vulnerabilidade social que participam dos cursos/oficinas oferecidos no CRAS;
- Indiretamente toda a população se beneficia, por ter produtos frescos, de qualidade e por ter à disposição opção variada de artesanato local.
- Pensamos e queremos a Feira Livre tal qual é nossa cidade: uma feira acolhedora, agradável, útil, diversificada e atraente para os moradores e visitantes.

Resultados esperados –

- Criar um espaço de comercialização de produtos locais;
- Estimular a produção de alimentos orgânicos;
- Introduzir na população hábitos mais saudáveis de alimentação;
- Propiciar à população local espaços socioculturais de convivência;
- Estimular pequenos negócios rurais e agroindústrias;
- Estimular atividades de artesanato;
- Gerar renda e emprego;
- Estimular o empreendedorismo local;
- Ofertar produtos de qualidade a um preço mais acessível;
- Contribuir com a economia do município;
- Estimular a cultura e gastronomia local.

O município será responsável pela montagem e distribuição dos equipamentos e o armazenamento dos mesmos.

4. CAPACIDADE INSTALADA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO vai reger o convênio;
MARCIA HANZEN – Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

Avenida José Callegari, 647 – Bairro Ipê – Fone (45) 3264-8600 – CEP 85884-000 – Medianeira – Paraná
CNPJ 76.206.481/0001-58



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ



SIMONE DE MATOS - Diretora de Indústria Comércio e Serviços

OSIEL ROBSON DE OLIVEIRA – Diretor de projetos

5. DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DE METAS A SEREM ATINGIDAS

EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Meta	Natureza Despesa	Descrição	Localização	Duração		Indicador Físico		Custo (R\$ 0,00)	
				Início	Término	Quantidade	Unidade (toneladas)	Unitário (R\$)	Total (R\$)
01	4.4.90.52.87 Convênio SEAB e CONTRAPARTIDA	Tendas de 3mx3m com fechamentos de balcão e 01 entrada na lateral; testeira para identificação;	Município de Medianeira	Data de publicação no DIOE	24 meses após a publicação no DIOE	40	Unid	2.889,42	115.576,80 (R\$ 98.672,53 SEAB e R\$ 16.904,27 contrapartida)
02	4.4.90.52.48 Convênio SEAB	TRANSPROTADOR E ELEVADOR DE PALETES	Município de Medianeira	Data de publicação no DIOE	24 meses após a publicação no DIOE	01	Unid	2.514,07	2.514,07
03	4.4.90.52.51 Convênio SEAB	EXPOSITOR DE HORTIFRUTI COM 9 CAIXAS	Município de Medianeira	Data de publicação no DIOE	24 meses após a publicação no DIOE	20	Unid	1.940,67	38.813,40
							TOTAL:		R\$ 156.904,27

MATERIAL DE CONSUMO

04	3.3.90.30.21 Convênio SEAB	CONJUNTO COLETA SELETIVA 04 LIXEIRAS 60L BASCULANTE	Município de Medianeira	Data de publicação no DIOE	24 meses após a publicação no DIOE	10	Unid	558,22	5.582,20
05	3.3.90.30.21 Convênio SEAB	LIXEIRA 60L BASCULANTE	Município de Medianeira	Data de publicação no DIOE	24 meses após a publicação no DIOE	40	Unid	78,03	3.121,20
06	3.3.90.30.19 Convênio SEAB	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA TRANSPARENTE 68L	Município de Medianeira	Data de publicação no DIOE	24 meses após a publicação no DIOE	80	Unid	92,64	7.411,20
07	3.3.90.30.43 Convênio SEAB	CONE PVC SEMI FLEXÍVEL 75 CM COM BASE DE BORRACHA	Município de Medianeira	Data de publicação no DIOE	24 meses após a publicação no DIOE	100	Unid	78,57	7.857,00
08	3.3.90.30.48 Convênio SEAB	POLTRONAS	Município de	Data de publicação	24 meses após a	200	Unid	43,73	8.746,00

Avenida José Callegari, 647 – Bairro Ipê – Fone (45) 3264-8600 – CEP 85884-000 – Medianeira – Paraná
CNPJ 76.206.481/0001-58

Inserido ao protocolo 18.423.142-5 por: Weliton Peroni Santos em: 17/11/2022 10:32. As assinaturas deste documento constam às fls. 236a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 75cdb5e17a8c23628bc842b16bde81e3.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ



		BAIXA LISA	Medianeira	no DIOE	publicação no DIOE				
09	3.3.90.30.48 Convênio SEAB	MESA QUADRADA MONOBLOCO PRETA	Município de Medianeira	Data de publicação no DIOE	24 meses após a publicação no DIOE	50	Unid	87,33	4.366,50
10	3.3.90.30.19 Convênio SEAB e CONTRAPARTIDA	SACOLA ECO BAG CONTRAPARTIDA	Município de Medianeira	Data de publicação no DIOE	24 meses após a publicação no DIOE	2000	Unid	13,50	27.000,00 (R\$ 11.235,71 SEAB e R\$ 15.764,29 CONTRAPARTIDA)
11	3.3.90.30.26 Convênio SEAB	KIT INSTALAÇÃO ELÉTRICA	Município de Medianeira	Data de publicação no DIOE	24 meses após a publicação no DIOE	01	Unid	11.680,19	11.680,19
							TOTAL:		75.764,29

SEAB / CONTRAPARTIDA MUNICIPIO

	SEAB	R\$ 200.000,00		
	CONTRAPARTIDA MUNICIPIO	R\$ 32.668,56		
	TOTAL	R\$ 232.668,56		

6. BENEFICIÁRIOS

Beneficiários	Total
130 Pequenos produtores rurais, pequenos produtores de alimentos desde que estejam vinculados a uma Associação devidamente legalizada no município, agricultores familiares participantes do PNAE e PAA (Associados da AAFEMD – Associação dos Agricultores Familiares e Agroecológicos de Medianeira); 45 artesãos dos mais diversos segmentos de arte manual; 30 agroindústrias. Indivíduos em situação de vulnerabilidade social que participam dos cursos/oficinas oferecidos no CRAS Indiretamente toda a população se beneficia, por ter produtos frescos, de qualidade e por ter à disposição opção variada de artesanato local.	205 produtores, agroindústrias e Artesãos. População local e regional de Medianeira, Serranópolis do Iguaçu, Matelândia, Missal, São Miguel do Iguaçu (média de 100 mil pessoas).

Avenida José Callegari, 647 – Bairro Ipê – Fone (45) 3264-8600 – CEP 85884-000 – Medianeira – Paraná
CNPJ 76.206.481/0001-58

Inserido ao protocolo 18.423.142-5 por: Weliton Peroni Santos em: 17/11/2022 10:32. As assinaturas deste documento constam às fls. 236a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 75cdb5e17a8c23628bc842b16bde81e3.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ



7. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Fases	Especificação	Responsável
1	Criação de um Comissão de Administração da Feira Rurbana	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
2	Descrição do Regulamento da Feira Rurbana	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
3	Planejamento do layout de distribuição das tendas	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
4	Calendário de funcionamento da Feira	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
5	Implementação	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
6	Monitoramento e controle	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
7	Avaliação	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
8	Prestação de contas	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fases	Especificação	Valores (R\$)		
		SEAB	Município	Total
	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE:			
1	Tendas de 3mx3m com fechamentos de balcão e 01 entrada na lateral; testeira para identificação;	98.672,53	16.904,27	115.576,80
2	TRANSPROTADOR E ELEVADOR DE PALETES	2.514,07	0,00	2.514,07
3	EXPOSITOR DE HORTIFRUTI	38.813,40	0,00	38.813,40
	SUB TOTAL:	R\$ 140.000,00	R\$ 16.904,27	R\$ 156.904,27
	MATERIAL DE CONSUMO:			
4	CONJUNTO COLETA SELETIVA 04 LIXEIRAS 60L BASCULANTE	5.582,20	0,00	5.582,20
5	MESA QUADRADA MONOBLOCO PRETA	4.366,50	0,00	4.366,50
6	POLTRONAS BAIXA PRETA	8.746,00	0,00	8.746,00
7	LIXEIRA 60L BASCULANTE	3.121,20	0,00	3.121,20

Avenida José Callegari, 647 – Bairro Ipê – Fone (45) 3264-8600 – CEP 85884-000 – Medianeira – Paraná
CNPJ 76.206.481/0001-58

Inserido ao protocolo 18.423.142-5 por: Weliton Peroni Santos em: 17/11/2022 10:32. As assinaturas deste documento constam às fls. 236a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 75cdb5e17a8c23628bc842b16bde81e3.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ



8	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA TRANSPARENTE 68L	7.411,20	0,00	7.411,20
9	CONE PVC SEMI FLEXÍVEL 75 CM COM BASE DE BORRACHA	7.857,00	0,00	7.857,00
10	SACOLA ECO BAG	11.235,71	15.764,29	27.000,00
11	KIT INSTALAÇÃO ELÉTRICA	11.680,19	0,00	11.680,19
	SUB TOTAL:	60.000,00	15.764,29	75.764,29
	TOTAL (equipamento e material de consumo):	200.000,00	32.668,56	232.668,56

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

As etapas previstas deverão estar compatíveis com as listadas no Cronograma de Desembolso.

Fases	Especificação	Meses após a publicação
1	Criação de um Comissão de Administração da Feira Rurbana	24 meses após a publicação no DIOE;
2	Descrição do Regulamento da Feira Rurbana	24 meses após a publicação no DIOE;
3	Planejamento do layout de distribuição das tendas	24 meses após a publicação no DIOE;
4	Calendário de funcionamento da Feira	24 meses após a publicação no DIOE;
5	Implementação	24 meses após a publicação no DIOE;
6	Monitoramento e controle	24 meses após a publicação no DIOE;
7	Avaliação	24 meses após a publicação no DIOE;
8	Prestação de contas	24 meses após a publicação no DIOE;

10. PLANO DE APLICAÇÃO

Avenida José Callegari, 647 – Bairro Ipê – Fone (45) 3264-8600 – CEP 85884-000 – Medianeira – Paraná
CNPJ 76.206.481/0001-58

Inserido ao protocolo 18.423.142-5 por: Weliton Peroni Santos em: 17/11/2022 10:32. As assinaturas deste documento constam às fls. 236a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 75cdb5e17a8c23628bc842b16bde81e3.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ



NATUREZA DA DESPESA Refere-se ao elemento de despesa correspondente à aplicação dos recursos orçamentários				
Código	Especificação	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 140.000,00	R\$ 16.904,27	R\$ 156.904,27
	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 60.000,00	R\$ 15.764,29	R\$ 75.764,29

11. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Atividades	Período de Execução	
	Início	Final
Criação de um Conselho Administrativo da Feira Rurbana	após a publicação no DIOE	24 meses após a publicação no DIOE
Descrição do Regulamento da Feira Rurbana	após a publicação no DIOE	24 meses após a publicação no DIOE
Planejamento do layout de distribuição das tendas	após a publicação no DIOE	24 meses após a publicação no DIOE
Calendário de funcionamento da Feira	após a publicação no DIOE	24 meses após a publicação no DIOE
Implementação	após a publicação no DIOE	24 meses após a publicação no DIOE
Monitoramento e Avaliação	após a publicação no DIOE	24 meses após a publicação no DIOE
Prestação de contas	após a publicação no	24 meses após a publicação no

Avenida José Callegari, 647 – Bairro Ipê – Fone (45) 3264-8600 – CEP 85884-000 – Medianeira – Paraná
CNPJ 76.206.481/0001-58

Inserido ao protocolo 18.423.142-5 por: Weliton Peroni Santos em: 17/11/2022 10:32. As assinaturas deste documento constam às fls. 236a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 75cdb5e17a8c23628bc842b16bde81e3.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ



	DIOE	DIOE
--	------	------

Todas as atividades serão objeto de fiscalização da SEAB/DESAN.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE – Este campo refere-se ao valor do recurso a ser repassado pelo **Concedente**, devendo ser preenchido de acordo com o estabelecido no cronograma de execução que poderá ser distribuído em uma ou mais parcelas, indicadas nos diferentes meses. Estabelecer a parcela relativa a cada fase. O Município deverá adaptar o exemplo abaixo caso a proposta não contemple construção.

META	1ª. Parcela ou Única	2ª. Parcela
INVESTIMENTO	140.000,00	
META	1ª. Parcela ou Única	2ª. Parcela
CONSUMO	60.000,00	
VALOR TOTAL	200.000,00	

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) – Este campo refere-se ao valor da Contrapartida que deverá ser preenchido de acordo com o desembolso do proponente, constante do cronograma de execução que poderá ser distribuído em uma ou mais parcelas, indicadas nos diferentes meses. Estabelecer a parcela relativa a cada mês.

META	1ª. Parcela ou Parcela Única	2ª. Parcela
INVESTIMENTO	R\$ 16.904,27	
CONSUMO	R\$ 15.764,29	
VALOR TOTAL:	R\$ 32.668,56	

13. PARECER DO CONSELHO

PARECER CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Informamos que a proposta foi lida e aprovado em plenária online realizada no dia 25 de março de 2022, através da RESOLUÇÃO N° 12/2022. O presente conselho aprovou o Plano de Trabalho, mas o acompanhamento das atividades deste plano, desde a implantação até o funcionamento do Projeto atendendo ao público alvo, deverá ser realizado pelo COMSEA.

Diante do exposto, declaro estar de acordo com o plano de aplicação e a execução deste projeto:

Avenida José Callegari, 647 – Bairro Ipê – Fone (45) 3264-8600 – CEP 85884-000 – Medianeira – Paraná
CNPJ 76.206.481/0001-58



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

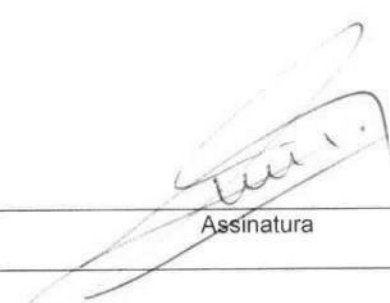


13 de Junho de 2022.

Juliana V. Marcolin
Juliana Viera Marcolin
Presidente do CMAS
Gestão 2021/2023

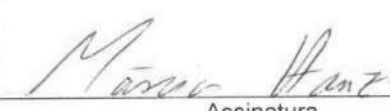
14. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA APLICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Declaro, para fins de prova junto à SEAB, estar de acordo com a classificação orçamentária e plano de aplicação dos recursos deste Plano de Trabalho.

Nome: Cacildo Antonio Theisen Benke	 Assinatura
Cargo: Contador	
CRC: 053.147/0-0	
CPF: 969.158.549-91	
Local: MEDIANEIRA	
Data: 13 de Junho de 2022	

15. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Na qualidade de responsável técnica do MUNICÍPIO declaro, para fins de prova junto à SEAB, estar de acordo com o plano de aplicação dos recursos deste Plano de Trabalho.

Nome: MÁRCIA HANZEN	 Assinatura
Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico	
CPF: 786.368.419-68	
Local: MEDIANEIRA	
Data: 13 de Junho de 2022	

Avenida José Callegari, 647 – Bairro Ipê – Fone (45) 3264-8600 – CEP 85884-000 – Medianeira – Paraná
CNPJ 76.206.481/0001-58



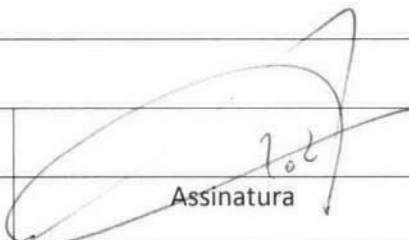
MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ



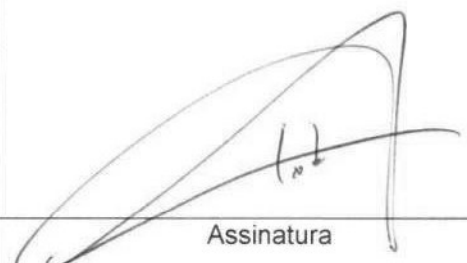
16. INDICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL DE CONVÊNIO

Designo o(a) Servidor(a) Municipal para acompanhar, fiscalizar e responder sobre o TERMO DE CONVÊNIO, para a implantação do Projeto **"PROJETO FEIRA LIVRE RURBANA – Arte, Cultura, Agricultura Familiar e Inclusão Social"**, firmado entre o Município de MEDIANEIRA – PR e a SEAB (Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento).

Nome	SIMONE DE MATOS
RG	4.507.459-5
CPF	969.160.109-59
Prefeito(a)	Antonio França Benjamim
Data	13 de Junho de 2022
 Assinatura	

17. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO

Na qualidade de representante legal do MUNICÍPIO declaro, para fins de prova junto à SEAB, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome: ANTONIO FRANÇA BENJAMIM	 Assinatura
Cargo: PREFEITO	
CPF: 903.522.709-34	
Local: MEDIANEIRA	
Data: 13 de Junho de 2022	

18. PARECER DA CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL

Avenida José Callegari, 647 – Bairro Ipê – Fone (45) 3264-8600 – CEP 85884-000 – Medianeira – Paraná
CNPJ 76.206.481/0001-58

Inserido ao protocolo **18.423.142-5** por: **Wellton Peroni Santos** em: 17/11/2022 10:32. As assinaturas deste documento constam às fls. 236a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **75cdb5e17a8c23628bc842b16bde81e3**.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ



Atestamos, para os devidos fins, que este Plano de Trabalho se encontra em condições técnicas para a sua aprovação pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento.

	Curitiba, ____ / ____ /2022.
Chefe do Núcleo Regional de Cascavel	

19. MANIFESTAÇÃO DO DESAN

Atestamos, para os devidos fins, que este Plano de Trabalho encontra-se em condições técnicas para a sua aprovação pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento.

	Curitiba, ____ / ____ /2022.
Márcia Cristina Stolarski Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional – DESAN	

20. APROVAÇÃO DA SEAB

Aprovamos, para os devidos fins, este Plano de Trabalho por estar em conformidade, estando apto para sua efetivação via convênio.

	Curitiba, ____ / ____ /2022.
Norberto Ortigara Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento	

Avenida José Callegari, 647 – Bairro Ipê – Fone (45) 3264-8600 – CEP 85884-000 – Medianeira – Paraná
CNPJ 76.206.481/0001-58

Inserido ao protocolo **18.423.142-5** por: **Weliton Peroni Santos** em: 17/11/2022 10:32. As assinaturas deste documento constam às fls. 236a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **75cdb5e17a8c23628bc842b16bde81e3**.

Documento: **PlanodetrabalhoFEIRAATUALIZADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 23/11/2022 10:35.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcia Cristina Stolarski (XXX.504.469-XX)** em 23/11/2022 13:54 Local: SEAB/DESAN/CHEFIA, **Manoel Marcio Chaves (XXX.957.319-XX)** em 23/11/2022 14:41 Local: SEAB/CAS/CH.

Inserido ao protocolo **18.423.142-5** por: **Weliton Peroni Santos** em: 17/11/2022 10:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
75cdb5e17a8c23628bc842b16bde81e3.